

BOLETIM INFORMATIVO

ANO III | EDIÇÃO XXXII | DEZEMBRO/2024
Atualizações Jurídicas

Sumário

Informativo

- ☐ Processual
- ☐ Pessoal
- ☐ Administrativo e Constitucional
- ☐ Licitações e Contratos Administrativos
- ☐ Tributário, Fiscal e Econômico

Inovações Legislativas

- ☐ Federal
- ☐ Estadual

Dicas de Leitura

- ☐ Sugestões

Dicas de Podcast

- ☐ Sugestões

Informativo



Processual



STJ - Informativo 832, 05/11/2024 - [AgInt no REsp 2.056.198-PR](#)

Relator Ministro Gurgel de Faria

É inadmissível a interposição de recurso especial contra decisão que, embora fixe tese em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), tem origem em mandado de segurança denegado pelo Tribunal de origem.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 832, 05/11/2024 - [AREsp 2.670.058-TO](#)

Relator Ministro Gurgel de Faria

Sendo o espólio representado pelo inventariante ou pelo administrador provisório, não está a Fazenda Pública desobrigada de identificar o representante legal na inicial da execução fiscal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 832, 05/11/2024 - [REsp 2.167.264-PI](#)

Relatora Ministra Nancy Andrighi

No procedimento especial da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, regida pelo Decreto-Lei n. 911/1969, não incide a obrigatoriedade da prévia audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, não resultando sua ausência em nulidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 832, 05/11/2024 - [REsp 2.165.124-DF](#)

Relatora Ministra Nancy Andrighi

É possível a suspensão da execução de título extrajudicial até cumprimento integral de transação - realizada antes da citação do executado e na qual as partes concordaram com o sobrestamento condicionado ao referido cumprimento - sem caracterizar perda superveniente do interesse de agir do exequente no prosseguimento da execução.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 832, 05/11/2024 - [REsp 2.152.938-DF](#)

Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira

A expedição de ofícios a cadastros públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital não é obrigatória, mas uma possibilidade a ser avaliada pelo magistrado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 833, 12/11/2024 - [REsp 2.080.023-MG](#), (Tema 1234)

Relatora Ministra Nancy Andrighi

É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Flávio Dino

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à vedação, em princípio, de pagamento por entes públicos dos chamados honorários de êxito, notadamente quando associados a elevadas taxas de retorno sobre o valor obtido em favor do Poder Público; e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado na proximidade de possível julgamento de demandas ajuizadas por municípios pátrios perante tribunais estrangeiros com pedido de indenização de elevada proporção.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Pessoal



Relator Ministro Augusto Nardes

É ilegal a averbação, para fins de anuênios, de tempo de serviço exercido entre a edição da MP 1.595-14/1997 (10/11/1997), convertida na Lei 9.527/1997, e a data final para incorporação do adicional por tempo de serviço estabelecida no art. 15, inciso II, da MP 2.225-45/2001 (8/3/1999), pois aquela medida provisória transformou anuênios em quinquênios e entre as mencionadas datas não é possível comportar os cinco anos necessários para a obtenção de um quinquênio.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1156, 06/11/2024 - - ADI 5.027/AL

Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por violar a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para projetos de lei que envolvam a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública, bem como o aumento de sua remuneração (CF/1988: art. 61, § 1º, “a”), norma de observância obrigatória pelos estados-membros — lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Contas, que concede gratificação a servidores militares em atividade na assessoria militar desse órgão.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1157, 13/11/2024 - RE 1.500.990/AM (Tema 1.344 RG)

Relator Ministro Luís Roberto Barroso

TESE FIXADA: “O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG.” RESUMO: É vedada a extensão, por decisão judicial, de direitos e vantagens dos servidores públicos efetivos aos contratados temporários, salvo expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário ou comprovado desvirtuamento da contratação temporária, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações pela Administração Pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 518, 18/11/2024 - Acórdão 2342/2024 Plenário



Relator Ministro Augusto Nardes

No cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das remunerações (art. 26, caput, da EC 103/2019), a possibilidade de exclusão de contribuições que resultem em redução do valor do benefício (art. 26, § 6º, da EC 103/2019) não se aplica a aposentadorias compulsórias ou por incapacidade permanente, uma vez que esses tipos de aposentadoria não exigem tempo mínimo de contribuição.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 518, 18/11/2024 - Acórdão 2342/2024 Plenário



Relator Ministro Augusto Nardes

O termo inicial da contagem do prazo prescricional quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/1932) para a Administração realizar as compensações decorrentes de valores de férias recebidos a maior é a data da publicação do ato de aposentadoria, mesmo marco para que o servidor postule o recebimento por férias não gozadas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 518, 18/11/2024 - Acórdão 7640/2024 Segunda Câmara



Relator Ministro Aroldo Cedraz

A cassação da aposentadoria de servidor inativo, em razão da prática de crime durante o exercício do cargo (art. 134 da Lei 8.112/1990), impõe-lhe o dever de restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de proventos, além de sujeitá-lo à cominação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992. Em tal situação, não cabe a alegação de boa-fé no recebimento dos proventos, já que o responsável tinha ciência das graves irregularidades cometidas, não se aplicando a Súmula TCU 106.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 519, 25/11/2024 - Acórdão 7706/2024 Segunda Câmara



Relator Ministro Aroldo Cedraz

A assinatura de termo de confissão de dívida relacionada a dano ao erário em apuração, por meio do qual o responsável renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência, implica renúncia tácita a prescrição eventualmente consumada. Em tal situação, a data de subscrição do referido termo constitui marco inicial para a contagem de novo prazo prescricional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 834, 26/11/2024 - AgInt no RMS 66.132-RS



Relator Ministro Afrânio Vilela

A regra de transição prevista no art. 3º, caput, da EC n. 47/2005, a qual garantiu aposentadoria com proventos integrais a servidor que tenha ingressado no serviço público anteriormente a 16/12/1998, não se aplica à prestação de serviço em fundação pública sob o regime celetista e por meio de contrato administrativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1159, 27/11/2024 - - ADI 6.849/PR



Relator Ministro Dias Toffoli

TESE FIXADA: “É constitucional lei estadual que fixe o mês subsequente ao da publicação do ato concessivo de aposentadoria como o termo inicial para o pagamento do respectivo benefício do regime próprio de previdência.”

RESUMO: Não viola a Constituição Federal norma estadual que estabelece o termo inicial para o pagamento dos benefícios de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social local a partir do mês seguinte ao da publicação do ato concessivo de aposentadoria.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administrativo e Constitucional



Relator Ministro Teodoro Silva Santos

É ilegal o ato praticado pelos Conselheiros do Tribunal de Contas Estadual que, durante Sessão Plenária Administrativa, sem a participação do Ministério Público de Contas, delibera sobre matérias relativas a atos praticados pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Estado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1156, 06/11/2024 - - RE 610.523/SP e RE 656.558/SP (Tema 309 RG)

Relator Ministro Dias Toffoli

TESES FIXADAS: “a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1157, 13/11/2024 - RE 1.455.038/DF (Tema 1.347 RG)

Relator Ministro Luís Roberto Barroso

TESE FIXADA: “O adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID-19 não impõe ao Estado o dever de indenizar.” RESUMO: A imprevisibilidade inerente à pandemia do Covid-19 afasta a responsabilidade civil estatal (CF/1988, art. 37, § 6º) por danos decorrentes do adiamento de prova de certame em virtude de medidas urgentes de proteção à saúde, inclusive dos candidatos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1158, 21/11/2024 - - ADI 7.722 MC-Ref/GO



Relator Ministro Alexandre de Moraes

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegação de violação à competência administrativa e legislativa da União para dispor sobre serviços de energia elétrica (CF/1988, arts. 21, XII, “b”; 22, IV; e 175); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado nos riscos para o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão em geral, impactados pelo limite máximo imposto para o valor de cada unidade de infraestrutura compartilhada e pela nova carga tributária direcionada aos municípios.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1158, 21/11/2024 - ADI 7.602/ES



Relator Ministro Alexandre de Moraes

É constitucional — por apresentar pertinência temática e concretizar o princípio da eficiência (CF/1988, art. 37, caput) — norma estadual, decorrente de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça local, que fixa limite de tempo proporcional e razoável para o atendimento ao público em serventias extrajudiciais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1156, 06/11/2024 - ADI 6.054/AL



Relator Ministro Gilmar Mendes

É constitucional — e não ofende os arts. 73, § 4º, e 75, caput, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos estados-membros — norma de Regimento Interno de Tribunal de Contas estadual que impede auditor de votar nas eleições internas para a composição dos cargos diretivos do órgão, ainda que no exercício da substituição de ministro ou conselheiro titular.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1156, 06/11/2024 - - ADI 6.291/RS e ADI 6.325/RS



Relator Ministro Cristiano Zanin

É constitucional — por não violar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proibição ao retrocesso social — a revogação de dispositivo de Constituição estadual que impõe a prévia aprovação plebiscitária como requisito de validade para a alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção de empresas estatais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 833, 12/11/2024 - REsp 2.133.261-SP



Relatora Ministra Nancy Andrigh

O gestor de banco de dados que disponibiliza para terceiros consulentes o acesso aos dados do cadastrado que somente poderiam ser compartilhados entre bancos de dados deve responder objetivamente pelos danos morais causados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1158, 21/11/2024 - ADI 7.466/AC



Relator Ministro Dias Toffoli

É inconstitucional — por violar os arts. 144, 227 e 228 da CF/1988 — a inclusão de instituto socioeducativo estadual no rol de órgãos responsáveis pela segurança pública da respectiva unidade federativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora Ministra Cármen Lúcia

É constitucional — por não ter violado o devido processo legal legislativo — a revogação, pela Emenda Constitucional nº 19/1998, da redação original do art. 39 da Constituição Federal, que previa, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a instituição de regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Licitações e Contratos Administrativos



TCU - Informativo 516, 04/11/2024 - Acórdão 2190/2024 Plenário**Relator Ministro Augusto Nardes**

O edital da licitação deve deixar explícito se o critério de aceitabilidade previsto no art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021 aplica-se somente ao preço global da proposta ou se, também, ao preço unitário dos itens.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 516, 04/11/2024 - Acórdão 2190/2024 Plenário**Relator Ministro Augusto Nardes**

Nas licitações regidas pela Lei 14.133/2021, deve ser permitida a abertura do sigilo do custo estimado da contratação após a fase de lances, quando as propostas permanecerem com preços acima dos de referência, desde que em ato público e com a devida justificativa, de modo a tornar a fase de negociação de preços com os licitantes mais efetiva e evitar a ocorrência de tratamento não isonômico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 517, 11/11/2024 - Acórdão 2273/2024 Plenário**Relator Ministro Benjamin Zymler**

A Lei 14.133/2021 não obriga a inclusão do estudo técnico preliminar (ETP) como anexo do instrumento convocatório, mas, caso o órgão promotor do certame considere que a divulgação do ETP melhor embase os licitantes para sua participação no processo, não há óbice quanto à sua publicação, desde que os riscos de informações conflitantes com o termo de referência (TR) sejam mitigados previamente

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 519, 25/11/2024 - Acórdão 2378/2024 Plenário



Relator Ministro Benjamin Zymler

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 519, 25/11/2024 - Acórdão 2381/2024 Plenário



Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

O critério de julgamento de “melhor técnica” ou de “técnica e preço” deve ser adotado para a contratação dos serviços técnicos especializados previstos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘h’, da Lei 14.133/2021 (projetos, fiscalizações e ensaios técnicos) com valores estimados superiores ao estabelecido no art. 37, § 2º, da Lei 14.133/2021, pois tais serviços possuem, em regra e presumidamente, complexidade que exige a aferição da técnica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Tributário, Fiscal e Econômico



Relator Ministro Francisco Falcão

Não é possível a dedução de despesas com ágio interno da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, relacionadas a operações societárias realizadas antes do advento da Lei n. 12.973/2014, nas hipóteses em que constatada a criação de pessoa jurídica, sem correspondência econômica, para servir como transmissora de ágio meramente contábil no contexto de incorporação reversa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Nunes Marques

É constitucional — e não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput) — lei estadual que, nos casos e sob as condições nela definidas, autoriza o respectivo Poder Executivo a aceitar proposta do contribuinte de compensação (pagamento) de créditos tributários de ICMS com precatórios estaduais de sua titularidade decorrentes de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, desde que o estado federado, no mesmo ato, observe o dever constitucional de repassar aos respectivos municípios a parcela de 25% dos valores de ICMS compensados (CF/1988, art. 158, IV, “a”).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Gurgel de Faria

O fato de a atividade econômica ser remunerada por preço controlado pelo governo não é suficiente para afastar a natureza indireta do ISS, cabendo ao contribuinte demonstrar a condição estabelecida no art. 166 do Código Tributário Nacional - CTN (ausência de repasse econômico da exação ou autorização do contribuinte de fato) para a postulação à repetição de indébito.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 834, 26/11/2024 - REsp 2.128.785-RS

Relatora Ministra Regina Helena Costa

O diferencial de alíquotas do ICMS (DIFAL) não integra as bases de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF – Informativo 1159, 27/11/2024 - ADI 7.341/SE

Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF/1988, art. 22, I) — norma estadual que fixa o percentual dos honorários de sucumbência devidos aos procuradores estaduais em razão do parcelamento realizado pelos contribuintes nas ações tributárias e execuções fiscais ajuizadas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





Inovações LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 15.012, de 4.11.2024 - Publicada no DOU de 5 .11.2024

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para conferir publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.017, de 12.11.2024 - Publicada no DOU de 13 .11.2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicização de dados e microdados coletados nos censos da educação básica e superior e nos respectivos exames e sistemas de avaliação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.021, de 12.11.2024 - Publicada no DOU de 13 .11.2024

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.022, de 13.11.2024 - Publicada no DOU de 14 .11.2024

Estabelece o Inventário Nacional de Substâncias Químicas e a avaliação e o controle de risco das substâncias químicas utilizadas, produzidas ou importadas, no território nacional, com o objetivo de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente; e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.032, de 21.11.2024 - Publicada no DOU de 22 .11.2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para condicionar a transferência de recursos públicos a compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abuso sexual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.035, de 27.11.2024 - Publicada no DOU de 28 .11.2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para permitir a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantido o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

LEI Nº 14.786 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Denomina Ondumar Ferreira Borges (Ondumar Marabá) o Aeroporto da Cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA e dá outras providências.

Fonte: **[Acesse aqui.](#)**

DECRETO Nº 23.194 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização de servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual para afastamento do País, na forma que indica.

Fonte: **[Acesse aqui.](#)**

DECRETO Nº 23.204 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 14.341, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Salvaguarda e o Incentivo da Capoeira no Estado da Bahia.

Fonte: **[Acesse aqui.](#)**

DECRETO Nº 23.206 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Modifica a finalidade e a estrutura organizacional básica da Secretaria do Planejamento - SEPLAN, bem como altera o art. 8º do Decreto nº 21.862, de 01 de janeiro de 2023.

Fonte: **[Acesse aqui.](#)**

DECRETO Nº 23.208 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.415, de 27 de janeiro de 2009, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.789 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção econômica a empresas de transporte aéreo, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.789 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

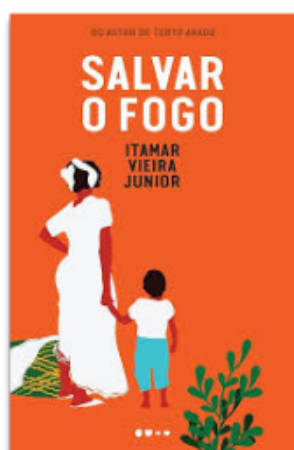
Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção econômica a empresas de transporte aéreo, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Dicas de LEITURA

Como Ser um Educador Antirracista, de Bárbara Carine, venceu o Prêmio Jabuti 2024 na categoria Educação. O livro oferece uma abordagem prática e teórica para educadores e familiares sobre como promover a educação antirracista. Bárbara Carine, professora e escritora baiana, utiliza sua experiência e conhecimento para fornecer ferramentas e estratégias que ajudam a combater o racismo no ambiente educacional.

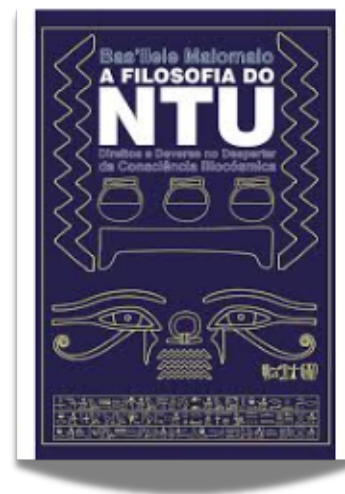


Inventar o Fogo, de Itamar Vieira Junior, foi premiado com o Prêmio Jabuti 2024 na categoria Romance Literário. A obra explora temas de resistência, identidade e transformação, continuando a tradição do autor de abordar questões sociais profundas através de narrativas envolventes. Itamar Vieira Junior já é conhecido por seu trabalho anterior, "Torto Arado", que também recebeu reconhecimento significativo.

As Tranças de Minha Mãe' - Ana Fátima - O narrador, o pequeno Akin, uma criança negra, cujo nome significa "guerreiro", nos leva aos enlaces afetivos ao lado da mãe Najuma e, também, do pai, Amin. Tais tranças vão além da estética visual e nos remetem aos enlaces ancestrais, cujas raízes são de origens africanas. Trata-se, portanto, de um livro de extrema relevância, pois, suas páginas podem abrir caminhos para o leitor viajar a um universo inserido em significações e à afirmação identitária. Pode, ainda, levá-lo a desejar rabiscar "dias de sol com aroma de terra molhada só para sentir o calor de seu caminho";



A filosofia do NTU: Direitos e Deveres no Despertar da Consciência Biocósmica - Bas'Illele Malomalo - Os pensamentos afro-centrados e ancorados na ancestralidade das tradições africanas constituem simultaneamente uma oportunidade para o resgate da massa crítica do Sul Global marginalizada pelo sistema colonial com impactos terríveis na desapropriação de modos de estar e culturas, bem como produção holística do conhecimento. O contributo do livro “Filosofia do Ntu - direitos e deveres no despertar da consciência biocósmica” da autoria do professor Bas'Illele Malomalo configura a imaginação prática e simbólica na relação com o ser multidimensional das gerações anciãs que conservam a viva memória do saber espiritual como experiência anterior e posterior dos seres, dando a comunidade o húmus com que alimenta, inova e constrói permanentemente as identidades.





Dicas de PODCAST



Fio da Meada é um podcast da Rádio Novelo, apresentado por Branca Vianna. O programa traz entrevistas com pessoas que têm algo relevante a dizer sobre temas atuais e complexos. Cada episódio busca um fio condutor que ajude a entender melhor o mundo em que vivemos. É um convite para começar a semana inspirado, refletindo sobre diferentes pontos de vista.

[Acesse aqui.](#)



Vale o Escrito é um podcast baseado na série de mesmo nome, produzido pelo Conversa.doc. Ele explora a história do jogo do bicho no Brasil, desde sua criação até os dias atuais, com foco nas guerras sangrentas entre duas famílias de contraventores: os Garcia e os Andrade. O podcast traz entrevistas exclusivas e histórias inéditas sobre os bastidores desse universo.

[Acesse aqui.](#)



Fall of Civilizations é um podcast de história apresentado por Paul Cooper. Cada episódio examina o colapso de uma civilização diferente, explorando as razões por trás de sua queda e o que aconteceu depois. O podcast é conhecido por sua pesquisa meticulosa e narrativa envolvente, oferecendo uma visão profunda sobre como era viver durante o fim dessas sociedades.

[Acesse aqui.](#)

RECEITA DE ANO NOVO

Para você ganhar belíssimo Ano Novo
cor do arco-íris, ou da cor da sua paz,
Ano Novo sem comparação com todo o tempo já vivido
(mal vivido talvez ou sem sentido)
para você ganhar um ano
não apenas pintado de novo, remendado às carreiras,
mas novo nas sementinhas do vir-a-ser;
novo
até no coração das coisas menos percebidas
(a começar pelo seu interior)
novo, espontâneo, que de tão perfeito nem se nota,
mas com ele se come, se passeia,
se ama, se compreende, se trabalha,
você não precisa beber champanha ou qualquer outra birita,
não precisa expedir nem receber mensagens
(planta recebe mensagens?
passa telegramas?)

Não precisa
fazer lista de boas intenções
para arquivá-las na gaveta.
Não precisa chorar arrependido
pelas besteiras consumadas
nem parvamente acreditar
que por decreto de esperança
a partir de janeiro as coisas mudem
e seja tudo claridade, recompensa,
justiça entre os homens e as nações,
liberdade com cheiro e gosto de pão matinal,
direitos respeitados, começando
pelo direito augusto de viver.

Para ganhar um Ano Novo
que mereça este nome,
você, meu caro, tem de merecê-lo,
tem de fazê-lo novo, eu sei que não é fácil,
mas tente, experimente, consciente.
É dentro de você que o Ano Novo
cochila e espera desde sempre.



Carlos Drummond de Andrade

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano III,
Edição Dezembro/2024

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-
005 Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA